



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, portador do CPF Nº 985.725.040-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUL FIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.966.471/0001-35, com sede na Rua do Comércio, nº 2727, Bairro São Paulo, município de Tapejara/RS, neste ato representada por José Alexandre de Almeida, portador do CPF nº 002.072.450-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é o sistema de registro de preços para aquisição de materiais hidráulicos, conforme Pregão Presencial Nº 035/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 035/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação o produto abaixo discriminado:

Item	Qtd.	Descrição objeto	Valor unitário
03	1-200	Kit com 2 Tubetes de bronze para hidrômetro 3/4" com encaixe para guarnição de borracha, 2 Porcas bronze para tubete 3/4" e 2 arruelas de borracha	R\$ 30,93

2.1 - PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: máximo 7 dias após emissão de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega, o servidor Liro Vicente Dahmer.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Esta ata terá validade de 1 (um) ano, conforme Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2 - INFRAESTRUTURA
17.512.0208.2042 MANUT.DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (916)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (919)
RECURSO: 1 LIVRE
17.512.0208.1015 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDES DE AGUA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1908)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (915)
RECURSO: 1 LIVRE

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB
2 - MEIO AMBIENTE
17.512.0212.1015 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDES DE AGUA
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (973)
3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (978)
RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial 035/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta ata for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

II – Das Obrigações

Da CONTRATADA:

- fornecer os produtos de boa qualidade e procedência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial da ata o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - Pela recusa injustificada para a assinatura da ata de registro de preço será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 – Pela inexistência do produto, ou recusa injustificada na entrega, aplicação de multa na razão de 1,0% (hum por cento) sobre o valor total da proposta, por cada indisponibilidade ou recusa injustificada.

10.3 - Sem prejuízo das penalidades de multa previstas neste item, o descumprimento reiterado das obrigações contratuais previstas neste edital e na ata de registro de preços, serão motivos para a rescisão unilateral do contrato e aplicação da pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se valor total da proposta para fins de aplicação das penalidades previstas neste item, a multiplicação da quantidade máxima prevista no item 1 do edital, pelo valor unitário cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindida a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste ata;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste ata a terceiros;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização da presente ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e os produtos serão fiscalizados pelo servidor Liro Vicente Dahmer:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 14 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch

SUL FIOS EIRELI
José Alexandre de Almeida